LEI MUNICIPAL Nº1745 DE 14 DE JANEIRO DE 2000

Autoriza o Executivo a contratar operações de Crédito com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A. BANRISUL, como Órgão Gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de Crédito, até o limite de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou indica que esteja conforme às normas federais editadas à partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de 30.11.99, a serem aplicados na execução do programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 78/98 de 01.07.98 do Senado Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de Crédito autorizada por esta lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais, até o limite de R$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais) reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º, tendo como data-base o mês de 30.11.99, para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Art. 6º - Os Créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação Orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º - Dos Orçamentos anuais do Município constarão as dotações Orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de Crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE JANEIRO DE 2000.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA